

PARECER DO CONTROLE INTERNO EM ADITIVO CONTRATUAL

Processo SRP nº 003/2015

Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de manutenção de redes e equipamentos de informática, aquisição de equipamentos de informática e móveis para escritório.

A Sr^a. **SARITA JULIÃO SANTOS**, Chefe da Divisão de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 009/2015**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Termo Aditivo** referente ao **Contrato n.º 20150030** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao termo aditivo do contrato nº 20150030 junto à empresa **CALL COMERCIO DE COMPUTADOES LTDA – ME**, que visa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de manutenção de redes e equipamentos de informática, aquisição de equipamentos de informática e móveis para escritório.

O processo segue acompanhado de solicitação, planilha descritiva, despacho informando existência de crédito orçamentário, declaração de adequação orçamentária, termo de autorização, justificativa e certidões.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO”.

“Sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Termo Aditivo ao contrato em comento se justifica através de solicitação onde se esclarece as razões em aditar 25% do contrato original, suprir o seu objetivo final de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás e conseqüentemente aos anseios do município quanto à continuação dos serviços prestados a comunidade.

A lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, I e § 1º, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

Por se tratar de aquisição, o contrato poderá ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, qual seja R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), de modo que o aditivo pleiteado se encontra no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), portanto, dentro da margem legal.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins dessa Administração Pública e a Planilha descritiva dos custos.

Igualmente, há nos autos a declaração de adequação orçamentária para o aditivo, bem como a autorização da autoridade competente e as devidas publicações.

Por fim, foram juntadas as certidões da empresa contratada, sendo as de natureza tributária, não tributária das esferas federais, estaduais e municipais, bem como de natureza trabalhista e FGTS.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de Novembro de 2015.

Sarita Julião dos Santos
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 009/2015-SAAE